



SENADO FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2025/0011

que entre si celebram o **SENADO FEDERAL** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**, visando estabelecer ações de ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação de imóveis funcionais.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, CNPJ nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, CEP: 70.070-900, neste ato representado por seu Secretário de Apoio Especializado, o Sr. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, o Parecer nº 158/2025 – ADVOSF, documento nº 00100.037042/2025-34 a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.048029/2025-19, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.002753/2025-60, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o Ato da Comissão Diretora nº 13/2013, no Ato do Presidente do Senado Federal nº 26/2019 e o Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o ressarcimento das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal e ocupados pelo TCU e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A implementação das ações referentes ao acordo firmado pelos partícipes será viabilizada mediante a realização de descentralização externa de crédito relativo ao ressarcimento objeto deste **TERMO** e a definição de plano de desocupação dos imóveis, nos termos do Anexo I, que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária anual deste **TERMO** fica estimada em **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), com desembolsos mensais a serem realizados até o quinto dia útil do final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Execução Descentralizada possui, ainda, efeitos financeiros no período entre 10 de novembro de 2024 e a data de sua assinatura, no qual o presente objeto esteve sem cobertura após o fim da vigência Termo





SENADO FEDERAL

de Execução Descentralizada nº 010/2019. Sendo assim, deverá ser ressarcido pelo TCU o valor referente ao período supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão objeto de ressarcimento pela utilização por parte do TCU os imóveis: apartamento 101 do bloco D da SQS 309.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal a ser ressarcido pelo TCU ao Senado Federal por imóvel ocupado será de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), conforme dispõe o Ato do Presidente nº 26/2019.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor mensal a ser ressarcido será atualizado por Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, ficando dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO – Incumbirá à gestão do Contrato comunicar ao TCU acerca da atualização do valor do ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O TCU ressarcirá ao SENADO o montante relativo à diferença entre o valor inicialmente estipulado no Termo de Cooperação nº 003/2014, para cada imóvel ocupado, a partir de fevereiro de 2019 e até o mês de assinatura deste TERMO, considerando o novo valor fixado pelo Ato da Comissão Diretora nº 4/2018, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O desembolso por parte do TCU será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros ao SENADO em cada exercício financeiro, nos moldes das informações orçamentárias abaixo:

UG/GESTÃO – DESCENTRALIZADORA
030001/00001 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UG/GESTÃO – RECEBEDORA
020001/00001 – SENADO FEDERAL

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Anual Estimado
01.032.0550.4018.0001	0100000000	3.3.90.39	R\$ 66.000,00
Para fins de cálculo, multiplicou-se o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por 1 (um) apartamento funcional constante do Anexo I, <u>em situação de ressarcimento</u> , para os 12 (dozes) meses de vigência (R\$ 5.500,00 x 12 = R\$ 66.000,00).			

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas a seguintes unidades como responsáveis para execução do TERMO:

- I** – Pelo TCU, a Secretaria Geral de Administração, por intermédio do seu(sua) Secretário(a);
II – Pelo SENADO, a Diretoria-Geral, por intermédio de sua Diretora-Geral.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis objeto deste TERMO, caso venham a ficar vagos no curso do plano de desocupação previsto no Anexo I, deverão ser imediatamente devolvidos, sendo vedada a transferência do uso do imóvel a outro integrante do órgão cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São responsabilidades dos partícipes:

I – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

III – fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV – notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo; e

V – não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente acordo que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Órgão ocupante assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a outra parte por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão parte da cessão os bens móveis que por ventura estiverem localizados nos apartamentos funcionais cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja a cessão de bens móveis juntamente com o imóvel, deverá o ocupante ser designado como agente consignatário responsável pela carga patrimonial dos bens localizados no respectivo apartamento em ocupação, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, ficando o ocupante submetido aos inventários de entrada e saída, aos inventários periódicos e à necessidade de comunicação à COARO, com antecedência, da ocupação e desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMUTA DE IMÓVEIS

Os seguintes imóveis serão ocupados em regime de permuta, não havendo ônus financeiros aos partícipes, a não ser em caso de gastos com a conservação e manutenção dos imóveis:

O Senado Federal cede	SQS 309 bloco G apartamento 304
O TCU cede	SQS 207 bloco K apartamento 302





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, mediante termo aditivo, considerando as datas previstas para a desocupação dos imóveis cedidos ao TCU constantes do Anexo I,

PARÁGRAFO ÚNICO – As prorrogações deverão observar o limite de 60 (sessenta) meses, independentemente das datas previstas para desocupação, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente TERMO.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE APOIO ESPECIALIZADO

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\TERMO DE DOAÇÃO E TED\TCU TC032014 - NOVO TED 012980 2019 (TM).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I


**PLANO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS CEDIDOS PELO
SENADO FEDERAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

	Endereço	Situação	Data de Desocupação¹
IMÓVEIS – SENADO FEDERAL	SQS 309 BLOCO D APARTAMENTO 101	Ressarcimento	9/5/2036*
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 304	Permuta	21/9/2033*
IMÓVEIS - TCU	SQS 207 BLOCO K APARTAMENTO 302	Permuta	21/9/2033*

¹ A data de desocupação foi estipulada considerando a legislação em vigor.

*Ou o término do mandato ou aposentadoria do ocupante do imóvel.



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	07/04/2025 16:15:31	
RODRIGO GALHA	07/04/2025 17:23:53	
ILANA TROMBKA	08/04/2025 13:53:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.